



Orientações Consultoria De Segmentos
EFD-ICMS/IPI - Escrituração do CT-e pela empresa tomadora do
serviço - Amazonas

30/09/2015

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria	3
4.	Conclusão	6
5.	Informações Complementares	6
6.	Referências	6
7.	Histórico de Alterações	7

1. Questão

Nestas Orientações serão abordadas a forma de escrituração na EFD_ICMS/IPI de um Conhecimento de Transporte pela empresa tomadora de serviços com ICMS-ST e crédito de ICMS da operação, no Estado do Amazonas.

2. Normas apresentadas pelo cliente

O cliente, na condição de “tomador de serviço de transporte” e indústria incentivada com restituição do ICMS ou detentora de regime especial de tributação no no Estado do Amazonas, questiona sobre a forma de escrituração da substituição tributária e do credito de ICMS que possui na operação.

Foi enviado como embasamento legal a Resolução N°0002/2001 - GSEFAZ e Resolução N°0012/2014 – GSEFAZ.

RESOLUÇÃO

N° 0002/2001 - GSEFAZ

Publicada no DOE de 07.02.2001

Disciplina procedimentos a aplicação do regime da substituição tributária do ICMS nos serviços de transportes utilizados pelas indústrias incentivadas do Estado do Amazonas.

RESOLUÇÃO

N° 0012/2014 – GSEFAZ

Publicada no DOE-SEFAZ de 9.04.14

Disciplina os procedimentos para o preenchimento do Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e sob o regime de substituição tributária do ICMS no Estado do Amazonas.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Consultoria

O estabelecimento industrial com restituição do ICMS ou detentor de regime especial de tributação de que tratam as Leis nº 1.939/1989, nº 2.390/1996 e nº 2.826/2003, é responsável pela cobrança e pelo recolhimento do ICMS, na condição de sujeito passivo por substituição, como tomador do serviço de transporte de seus produtos ou remetente de cargas, devendo fazer a retenção do imposto devido nas prestações concomitantes e subseqüentes, o imposto relativo aos serviços prestados, em relação ao imposto devido pelo prestador do serviço de transporte interestadual e intermunicipal, quando tiver início no território deste Estado.

Sendo assim, o regulamento do ICMS do Estado do Amazonas, conforme transcrito abaixo, estabelece no inciso III do seu artigo 110 que o contratante do serviço de transporte é responsável pelo recolhimento do ICMS devido sobre este serviço, pois o coloca na condição de substituto tributário.

Art. 110. É responsável pelo recolhimento do ICMS, na condição de sujeito passivo por substituição, devendo fazer a retenção do imposto devido na operação ou operações concomitantes e subsequentes a serem realizadas pelos adquirentes, bem como do imposto relativo aos serviços prestados, conforme dispuser a legislação tributária:

III – em relação ao imposto devido pelo prestador do serviço de transporte interestadual e intermunicipal, quando tiver início no território deste Estado, excetuado o serviço de transporte por via aérea:

a) a Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS e as distribuidoras de combustíveis líquidos e gasosos, como tomador do serviço de transporte, remetente de cargas e depositário a qualquer título;

b) o estabelecimento industrial incentivado pela Lei nº 2.826, de 29 de setembro de 2003, como tomador do serviço de transporte de seus produtos;

c) o depositário, a qualquer título, na hipótese da carga depositada em território amazonense.

Em relação ao regime de substituição tributária do ICMS no Estado do Amazonas, a RESOLUÇÃO Nº 0012/2014 disciplina alguns procedimentos que devem ser adotados na prestação de serviço de transporte.

Art. 1º O prestador de serviço de transporte interestadual e intermunicipal de cargas, exceto o por via aérea, deverá observar as seguintes orientações para o preenchimento do Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e na prestação do serviço de transporte sujeito ao regime de substituição tributária, nos termos do inciso III do art. 110 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 20.686, de 28 de dezembro de 1999:
[...]

§ 4º O contribuinte substituto abaterá do preço do serviço de transporte o valor do imposto cobrado na forma do § 1º deste artigo.

§ 5º O contribuinte substituto deverá declarar na Declaração de Apuração Mensal - DAM o valor do ICMS-ST transporte retido, e recolher no código 1361 - ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA TRANSPORTES (IND. INCENTIVADA), quando inscrito como indústria incentivada, ou no 1327 - ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA TRANSPORTES, nos demais casos.

Considerando as informações acima e devido a complexidade do tema, efetuamos uma consulta junto ao IOB para esclarecer como deverá ser a escrituração pela empresa tomadora do serviço de transporte e indústria incentivada com restituição do ICMS no Amazonas.

Abaixo segue consulta realizada:



De: Consultoria IOB

Recebido: 23-09-2015 17:47:42

Respondido: 30-09-2015 10:37:17

Código da Consulta: 1915619 - 20150923173304-256829418

Pergunta

Boa tarde

Tenho dúvida sobre a forma de escrituração em relação a contratação de serviço de transporte pelas indústrias incentivadas com restituição do ICMS no Estado do Amazonas, conforme previsto na Resolução Nº0002/2001 - GSEFAZ e Resolução Nº0012/2014 - GSEFAZ.

Como deverá ser escriturado o conhecimento de transporte pela empresa tomadora do serviço, sendo que a mesma possui crédito?

Na apuração do ICMS ST para os conhecimentos de frete, os valores devem ser como debito ou informações complementares no livro de apuração?

No aguardo,

Resposta

Prezado (a) cliente,

Em atenção a consulta formulada, informamos que o tomador de serviço de transporte, sendo responsável pela retenção do ICMS incidente sobre a prestação do serviço, para lançamento na EFD do ICMS-ST, deverá cadastrar um código de observação de lançamento fiscal no Registro 0460.

Escriturará o CT-E nos registros D100 e D190, destacando o crédito de ICMS pelo valor integral.

O código cadastrado no registro 0460 é informado no registro D 195 (registro filho do registro D 100 onde foi escriturado o CT-e relativo a retenção).

Após informar o registro D 195 será possível lançar o valor do ICMS-ST retido pelo tomador no registro D 197 (deverá ser informado o valor correspondente ao ICMS-ST, já abatido

crédito presumido de 20%, quando for o caso), observando o código de ajuste do Anexo II da Resolução 16/2014 de acordo com o tipo de transportador (cód. AM 71011002 para transportador autônomo e código AM

71011001 para os demais..

O somatório do ICMS-ST retido informado nos registros D 197 será apresentado no campo 15 do registro E 210.

Finalmente o valor a ser recolhido a título de ICMS-ST deverá ser informado no registro E 250 com o respectivo código de recolhimento.

Fundamento legal: Resolução 16/2014 e 12/2014

Atenciosamente,

JMFA - Consultoria

O IOB Responde garante total qualidade e segurança nas informações citadas na resposta desta consulta.

Se sua expectativa não foi atendida quanto às orientações descritas, envie-nos um e-mail para o endereço:

satisfacaoiobresponde@iob.com.br para que nossa equipe de Qualidade o contate no prazo máximo de 2h para que sejam tomadas as providências e garantir Qualidade, Segurança e SATISFAÇÃO TOTAL

4. Conclusão

Diante as informações acima entende-se que, o tomador do serviço de transporte, na condição de empresa incentivada com restituição do ICMS, estabelecida no Estado do Amazonas, é responsável pelo recolhimento do imposto como contribuinte substituto.

Neste caso, deverá escriturar o CT-e nos registros D100 e D190 da EFD-ICMS/IPI destacando o crédito de ICMS pelo valor integral. Deverá ser cadastrado uma observação no registro 0460 para lançamento do ICMS-ST onde será utilizado esse mesmo código para o registro D195 (Observações do lançamento fiscal). Isto posto, o valor do ICMS-ST retido poderá ser lançado no registro D197 que corresponde aos lançamentos de outras obrigações tributárias, ajustes e informações de valores provenientes de documento fiscal.

Em relação a apuração dos valores do ICMS-ST, o somatório dos valores retidos que foram informados no registro D197 serão apresentados no registro E210 (Apuração do ICMS – Substituição Tributária) no campo 15.

Por fim, os valores de ICMS-ST a serem recolhidos deverão ser informados no registro E250 (Obrigações do ICMS recolhido ou a recolher – substituição tributária) respeitando o código de recolhimento.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

Não existem informações complementares.

6. Referências

- http://www.sefaz.am.gov.br/areas/opcaosistemas/silt/Normas/Legisla%C3%A7%C3%A3o%20Estadual/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20GSEFAZ/Ano%202014/Arquivo/RG%20016_14.htm
- http://www.sefaz.am.gov.br/areas/opcaosistemas/silt/normas/Legisla%C3%A7%C3%A3o%20Estadual/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20GSEFAZ/Ano%202014/Arquivo/RG%20012_14.htm
- http://www.sefaz.am.gov.br/areas/opcaoSistemas/SILT/Normas/Legisla%E7%E3o%20Estadual/Decreto%20Estadual/Ano%201999/Arquivo/DE_20686_99.htm
- <http://www.ioonline.com.br/pages/coreonline/coreonlineDocuments.jsf?guid=I6181169ADBEB6801E040DE0A24AC259F¬a=1&tipodoc=3&esfera=ES&ls=2&index=1>

7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
JDT	30/09/2015	1.00	EFD-ICMS/IPI - Escrituração do CT-e pela empresa tomadora do serviço - Amazonas	TTJPQX